



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS**

Pregão Eletrônico nº 0030/2026 — Edital nº 057/2026

Processo Administrativo nº 086/2026 — Plataforma ComprasGov (UASG 985787)

**DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**I – DO RELATÓRIO**

A empresa M3 BUSINESS GROUP LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.494.740/0001-50, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentou tempestivamente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 0030/2026, insurgindo-se contra o item 8.3 do Edital (correspondente ao item 2.3 do Termo de Referência), que fixa o prazo máximo de entrega dos bens em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Alega a impugnante, em síntese, que (i) a pesquisa de prazo dos Correios (modalidade PAC) para o Município de Pinhal Grande/RS indica prazo de 13 dias úteis somente para o deslocamento postal; (ii) há etapas mínimas inevitáveis anteriores ao transporte (recebimento da ordem, conferência de estoque, separação, faturamento, emissão de nota fiscal, embalagem e coleta); (iii) o prazo exíguo restringe a competitividade do certame, em afronta aos arts. 5º e 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021; (iv) inexistente urgência que justifique o prazo fixado, por se tratar de aquisição por Sistema de Registro de Preços; e (v) a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.604/2015 e 2.622/2015, ambos do Plenário) reconhece que prazos incompatíveis com a realidade do mercado restringem a competição.

Requer, ao final, a retificação do item 8.3 do Edital para fixar o prazo mínimo de entrega em 13 (treze) dias úteis ou, subsidiariamente, justificativa técnica que ampare a manutenção do prazo, além da suspensão do certame, com republicação do edital e reabertura dos prazos legais.

**II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação foi protocolada dentro do prazo do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual dela CONHEÇO.

No mérito, assiste razão à impugnante. A documentação apresentada demonstra, de forma objetiva, que o prazo de transporte até o Município de Pinhal Grande/RS pode,



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

isoladamente, consumir praticamente a totalidade do prazo fixado no item 8.3 do Edital, sem computar as etapas logísticas antecedentes (recebimento da ordem de fornecimento, separação, faturamento e coleta), inerentes a qualquer operação de venda e entrega.

Tratando-se, ademais, de aquisição por Sistema de Registro de Preços — para atendimento de demanda futura e eventual, nos termos dos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021 —, não se vislumbra situação de urgência que justifique a manutenção de prazo tão exíguo, sendo mais consentâneo com os princípios da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa a sua dilação.

Diante disso, ACOLHO a impugnação quanto ao mérito, para determinar a alteração do prazo de entrega fixado no item 8.3 do Edital e no item 2.3 do Termo de Referência, que passa a vigorar com prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, prazo este que, por ser superior ao prazo mínimo de 13 dias úteis postulado pela impugnante, folga margem operacional adicional a todos os licitantes e melhor se ajusta à realidade logística do Município.

### **III – DA DESNECESSIDADE DE REABERTURA DE PRAZO**

Quanto ao pedido de suspensão do certame com republicação do edital e reabertura dos prazos legais, o pedido não merece acolhimento.

O art. 55 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que toda modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, EXCETO quando a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.

No caso concreto, a alteração ora promovida amplia o prazo de entrega dos bens — obrigação afeta à fase de execução contratual — e em nada interfere na formulação das propostas comerciais (preço, especificações técnicas dos itens, condições de habilitação), que permanecem inalteradas. Trata-se, ao contrário, de condição estritamente mais favorável a todos os licitantes, indistintamente, sem qualquer potencial de causar prejuízo à elaboração das propostas ou de romper a isonomia entre os participantes. Ao contrário de restringir, a alteração amplia a exequibilidade da obrigação para qualquer fornecedor, de qualquer praça, inclusive em benefício da própria impugnante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

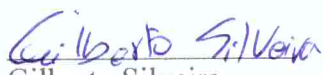
Nesses termos, por não se tratar de alteração substancial apta a afetar a formulação das propostas, é dispensável a reabertura do prazo e a recontagem do interstício mínimo entre a publicação e a sessão pública, bastando a divulgação da retificação pelo mesmo meio de publicação original, com registro nos autos do processo administrativo, mantendo-se a sessão pública já designada para o dia 28/07/2026, às 14h00.

#### **IV – DA DECISÃO**

Diante do exposto, o Pregoeiro DECIDE:

- a) CONHECER da impugnação apresentada pela empresa M3 BUSINESS GROUP LTDA, por tempestiva;
- b) DAR PROVIMENTO ao pedido, para RETIFICAR o item 8.3 do Edital e o item 2.3 do Termo de Referência, fixando o prazo de entrega dos bens em 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- c) DISPENSAR a reabertura/recontagem do prazo entre a publicação e a sessão pública, por se tratar de alteração que não afeta a formulação das propostas, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0030/2026 para o dia 28/07/2026, às 14h00;
- d) DETERMINAR a publicação da presente decisão e do Edital retificado no mesmo veículo de divulgação do instrumento convocatório original.
- e) DAR CIÊNCIA da presente decisão à empresa impugnante e aos demais interessados no certame.

Pinhal Grande/RS, 24 de julho de 2026.

  
Gilberto Silveira  
Pregoeiro

  
Juliano Vieira  
Comissão

  
Everton Facco Lago  
Comissão